



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01598/04**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Alfredo Nogueira Filho

LICITAÇÃO. Companhia de Águas e Esgotos do Estado – CAGEPA. Julga-se regular o 11º, 12º e o 13º termos aditivos ao Contrato nº 065/2004, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00759/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01598/04**, referente ao 11º, 12º e o 13º termos aditivos ao Contrato nº 065/2004, da **Concorrência nº 01/2004**, realizada pela **Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA**, tendo como objetivo **a locação de 67 veículos, sendo 42 veículos tipo passeio e 25 tipo pick-up, destinados a prestar serviços de transporte nos âmbitos da sede central e das gerências regionais da CAGEPA em todo o Estado**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** os Termos Aditivos mencionados, **dando-se ciência** a Direção da CAGEPA para que não mais prorogue o Contrato em referência, tendo em vista a não infringência da Lei 8.666/93.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria considerou regulares o Décimo Primeiro, Décimo Segundo e Décimo Terceiro Termos Aditivos ao Contrato supra. Vale salientar que o Contrato nº 65/2004 foi firmado em 08/09/2004, cuja vigência estipulada pelo artigo 57, II da Lei 8.666/93, poderia ir até 08/09/2010, perfazendo o total de 72 meses. Portanto, o 13º (Décimo Terceiro) Termo Aditivo não poderia prorrogar para além desse prazo, como o fez. Não obstante, como a extrapolação se deu por somente trinta (30) dias, é de relevar-se a falta. O parecer oral da Procuradoria opina pela regularidade.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial